



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434 - CENTRO  
Telefone 3256-2226 – [www.boasaude.rn.gov.br](http://www.boasaude.rn.gov.br)

**Lei nº 306, de 08 de maio de 2017.**

***Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis para uso.***

À **prefeita do Município de Boa Saúde**, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos, pneus, câmaras, aparelhos de informática, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os veículos e objetos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial composta por 03 (três) membros para **Realização de Leilão Público**, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria.



**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa-Saúde/RN, 26 de abril de 2017.



**Maria Edice Francisco e Félix**  
**Prefeita**